



GABINETE DO MINISTRO

1985

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 03 DE OUTUBRO DE 1985

Aprova Regimento Interno da Coordenadoria de Assuntos Parlamentares.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, RESOLVE

1 - Republicar o Regimento Interno da Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 25 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial de 29 seguinte, por ter saído com incorreções.

ALUISIO PIMENTA

X

REGIMENTO INTERNO  
DA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, unidade subordinada diretamente ao Ministro de Estado, tem por finalidade planejar, coordenar e acompanhar o relacionamento do Ministério da Cultura com o Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares tem a seguinte estrutura:

- 1 - Divisão de Análise Legislativa;
- 2 - Divisão de Relações Interinstitucionais;
- 3 - Divisão de Informações Parlamentares;
- 4 - Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 3º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares será dirigida por um Coordenador, as Divisões e Serviços por Chefe, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior serão substituídos em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - A Divisão de Análise Legislativa compete promover e coordenar a elaboração de pareceres sobre matéria legislativa mediante solicitação e encaminhamento dos órgãos vinculados ao Ministério, assim como analisar os projetos de lei e proposições de qualquer natureza, em andamento no Congresso Nacional.

Art. 6º - A Divisão de Relações Interinstitucionais compete identificar e acompanhar as proposições de interesse do Ministério no Congresso Nacional, bem como em órgãos e entidades vinculados e não ao Ministério, e promover o encaminhamento e acompanhamento das solicitações do Poder Legislativo.

Art. 7º - A Divisão de Informações Parlamentares compete elaborar documentos e relatórios a serem fornecidos aos parlamentares, para esclarecimentos de matéria de interesse do Ministério, assim como fornecer subsídios sobre assuntos a serem discutidos com o Ministro em audiência ou reunião com parlamentares.

Art. 8º - O Serviço de Apoio Administrativo compete as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenadoria, observadas as normas especiais dos órgãos Central e Setorial do Sistema de Serviços Gerais - SSG.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º - Ao Coordenador de Assuntos Parlamentares incumbem:

- 1 - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relativos à tramitação e análise de matéria legislativa de interesse do Ministério;
- 2 - coordenar o acompanhamento e relacionamento do Ministério com o Poder Legislativo;
- 3 - orientar e coordenar a tramitação de matéria legislativa proveniente dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério;
- 4 - promover o encaminhamento, ao Gabinete Civil da Presidência da República, de pareceres e subsídios relativos a projetos de lei de interesse do Ministério;
- 5 - dirigir, orientar e coordenar o desempenho das tarefas de competência das diferentes unidades componentes da Coordenadoria;
- 6 - assinar os expedientes relativos a assuntos de competência da Coordenadoria;
- 7 - desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Ministro de Estado.

Art. 10º - Ao Chefe da Divisão de Análise Legislativa compete a elaboração de pareceres dos órgãos interessados bem como de respostas às interpeleções e pedidos de informações oriundas do Poder Legislativo.

Art. 11º - Ao Chefe da Divisão de Relações Interinstitucionais incumbe definir os procedimentos necessários ao controle de tramitação no Congresso Nacional de projetos de lei e proposições de qualquer natureza do Ministério.

Three empty rounded rectangular boxes at the bottom of the page, likely for signatures or stamps.



Art. 12º - Ao Chefe da Divisão de Informações Parlamentares incumbe documentar e manter atualizados registros de informações e subsídios necessários a uma ação coordenadora entre o Ministério e o Poder Legislativo.

Art. 13º - Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo incumbe coordenar e executar as atividades relativas a serviços gerais da Coordenadoria, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Coordenador de Assuntos Parlamentares.

**SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 006 DE 02 DE OUTUBRO DE 1985.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das suas atribuições e atendendo a determinações do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cultura,

**Resolve**

1 - O dia 3 de novembro, instituído por lei "DIA NACIONAL DA CULTURA", será comemorado pelo Ministério da Cultura segundo programa a ser elaborado por Comissão Especial composta da forma seguinte:

- a) 1 - Representante da Secretaria-Geral, que será seu Coordenador;
- b) 1 - Representante do Gabinete do Ministro;
- c) 2 - Representantes da Coordenadoria de Comunicação Social, sendo um deles o Secretário Executivo;
- d) 1 - Representante de cada órgão vinculado ou supervisionado pelo Ministério;
- e) 1 - Representante da SAC;
- f) 1 - Representante da SPHAN.

2 - O Coordenador da Comissão solicitará ao Fórum Nacional de Secretários de Estado da Cultura a indicação do representante para integrar, como membro, a Comissão.

3 - Cabe à Secretaria de Planejamento da Secretaria-Geral fornecer à Comissão apoio técnico necessário à elaboração da programação a ser executada bem como a sua orçamentação.

4 - A Comissão encaminhará ao Secretário-Geral, para a superior aprovação do Ministro de Estado, até o dia 15 do corrente mês, proposta de programação objeto de sua constituição.

JOAQUIM ITAPARY FILHO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_